



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.

TERMO DE CONTRATO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA E O HOSPITAL DE CANTAGALO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

TERMO DE CONTRATO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.183.882/0001-94, com sede na Rua Izamor Novaes de Sá, s/nº, bairro Salvino, Santa Maria Madalena - RJ, neste ato representado por seu Gestor, o Senhor **CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº 11.554.8000 – DETRAN/RJ e do CPF nº 087.573.977-67, aqui denominado simplesmente **FUNDO**, na forma do inciso IX, do art. 3º, Seção II, da Lei Municipal nº 748 de 30 de setembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde, e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CANTAGALO (Santa Casa de Caridade de Cantagalo)**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29.236.841/0001-84, com sede na Praça Miguel Santos, 25, Centro, Cantagalo/RJ, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **CARLOS TEIXEIRA CAMACHO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade de nº 10.450.201-63, residente a Rua Nilo Peçanha, 227, Centro, Cantagalo/RJ, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o disposto nos arts. 44, XXXI, 49, § 8º, 74, IV e XII, 75, XXVI e, ainda, os arts. 363 e 366 todos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena, em consonância com a **Lei Municipal nº 2113/2018**, presente nos autos do **processo administrativo nº 3914/18**, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a execução de ações conjuntas de saúde hospitalar entre o **HOSPITAL** e o **FUNDO**, com a finalidade de atender a demanda da população do Município, assegurando o acesso e atendimento a todos os usuários, observando-se o quantitativo e demais disposições do *Plano de Ação*, que integra de forma indissociável este **TERMO DE CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **02 (dois) meses**, em consonância com a **Lei Municipal nº 2113/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Incumbe ao **HOSPITAL** à realização das operações previamente pactuadas, conforme *Plano de Ação*, diretamente por profissionais de seu quadro, ou por prestadores de serviços ficando, em qualquer caso, responsável pelas ações destes.

Parágrafo Primeiro

Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento hospitalar:

I – O membro do corpo clínico;

II – O profissional que tenha vínculo empregatício com o **HOSPITAL**;

III – O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço ao **HOSPITAL**, ou labore por este autorizado;

IV – A cooperativa, conglomerado de profissionais, sociedade, ou empresa médica individual que exerça atividades na área da saúde com autorização do **HOSPITAL**.

Parágrafo Segundo

O **HOSPITAL** será responsável, na forma da lei civil vigente, pela indenização de dano ao paciente, órgãos do SUS e terceiros a ele vinculados, decorrentes de ações ou omissões voluntárias ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso em face do conveniado em caso de dolo ou culpa deste, sempre através de apuração em processo judicial competente.

Parágrafo Terceiro

O **HOSPITAL** se obriga através de seus profissionais conforme estabelecido na *Cláusula Terceira* ao atendimento médico hospitalar, em regime de internação e cirurgias, dos usuários do SUS do Município de Santa Maria Madalena, mediante requisição devidamente autorizada pelo médico plantonista do Pronto Atendimento, no caso de internações, e pelo Secretário de Saúde, em caso de cirurgias, mantendo suas instalações em boas condições e atendendo aos casos de internações.

Parágrafo Quarto

O **HOSPITAL** se obriga a efetuar internações cirúrgicas de emergência, serviços de diagnósticos (de acordo com a capacidade instalada demonstrada através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES), cirurgias eletivas em consonância com o *Plano de Ação* apresentado e aprovado pela autoridade superior, parte integrante deste Termo de Convênio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.

I – O **HOSPITAL** não se obriga a realizar cirurgias que exijam condições além da capacidade instalada (de acordo com a capacidade instalada demonstrada através do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES), conforme descrito no *Plano de Ação*, caso em que o **HOSPITAL** será comunicado e o paciente encaminhado a Central de Regulação do Estado do Rio de Janeiro.

II – Caso venha a ocorrer transferência para hospitais particulares, em decorrência de ações judiciais, caberá ao **FUNDO** arcar com todas as despesas eventualmente realizadas junto aquelas instituições, devendo o **HOSPITAL** comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o recebimento do respectivo mandado judicial, enviando cópia do mesmo, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

Os pacientes encaminhados ao **HOSPITAL** deverão estar acompanhados das GUIAS DE ENCAMINHAMENTO do Pronto Atendimento de Santa Maria Madalena, devidamente assinadas pelo médico responsável pelo encaminhamento, sob pena do **HOSPITAL** poder recusar o atendimento, dependendo da emergencialidade do caso.

Parágrafo Sexto

O **HOSPITAL** não se obriga a transportar os pacientes internados a hospitais particulares em decorrência de ações judiciais, cabendo ao **FUNDO** arcar com tais despesas eventuais, bem como ao transporte de pacientes internados para realização de exames com distância superior a 70km.

Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade exclusiva e integral do **HOSPITAL** a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **FUNDO**.

Parágrafo Oitavo

O **HOSPITAL** se compromete a internar os pacientes de acordo com o *Plano de Ação*, no limite de sua capacidade instalada, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria tenha de acomodar o paciente em instalações de nível superior à ajustada, sem direito de ressarcimento acima do valor pactuado para as internações normais.

Parágrafo Nono

O **HOSPITAL** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na hipótese de atraso de 30 (trinta) dias no repasse dos valores de custeio pelo **FUNDO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna.

Parágrafo Décimo

O **HOSPITAL** se compromete ainda a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no art. 10, inciso I da Lei 8.069/90 (ECA), que prevê 18 (dezoito) anos para crianças e adolescentes;

II – Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de Entidade Integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução de qualquer procedimento;

VI – Permitir a visita ao paciente do SUS, respeitada as normas de sua rotina hospitalar;

VII – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, na forma da lei;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, salvo as informações prestadas nas contas mensais ao **FUNDO**;

X – Ter serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;

XI – Ter comissão de ética médica;

XII – Notificar o **FUNDO** da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 90 (noventa) dias cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança;

XIII – Quando houver impossibilidade para o cabal desempenho das obrigações assumidas, o **HOSPITAL** se compromete a entrar em comunicação imediata com o **FUNDO**;

XIV – Prestar regularmente conta de todas as subvenções repassadas pelo **FUNDO**, juntamente com o Plano de Aplicação, até 25 (vinte e cinco) dias após o repasse da subvenção subsequente, e nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 200/96, da qual declara ter conhecimento.

XV – Transportar pacientes, em ambulância própria, para realização de exames nos municípios vizinhos com o limite máximo de até 70km, podendo o **FUNDO**, em caso de ocupação temporária dos veículos do **HOSPITAL**, ceder veículo próprio para tal fim.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.

Parágrafo Décimo Primeiro

É livre o acesso do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde ou quem eles designarem formal e previamente, nas dependências do **HOSPITAL** onde os profissionais descritos na Clausula Terceira atuarem, com a finalidade de:

- a) Avaliar cumprimento do convênio;
- b) Auxiliar, quando necessário, na busca de soluções para resolver problemas técnicos e médicos dos pacientes internados;
- c) Conferir os procedimentos, contas médicas e tudo mais que se fizer necessário, em relação às faturas apresentadas;
- d) Acompanhar pacientes para a internação e/ou tratamento clínico e cirúrgico, observando que apenas terá acompanhante crianças de até 12 (doze) anos e pacientes acima de 65 (sessenta e cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - PREVISÃO DE PROCEDIMENTOS E METAS PARA O PERÍODO DE 02 MESES:

Os procedimentos a serem executados encontram-se previamente estabelecidos na Proposta de Trabalho apresentada pelo Hospital de Cantagalo, conforme acostado nos autos do procedimento administrativo de nº **3914/18**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO

§ 1º - Constituem obrigações do **FUNDO**:

I – Fiscalizar, permanentemente, o **HOSPITAL** e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatores econômicos financeiros, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos ou pagos ao mesmo;

II – Providenciar a publicação do presente instrumento;

III – Efetuar o repasse dos valores destinados à cobertura das ações executadas;

IV – Pagar ao **HOSPITAL** o valor global de **R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)**, repassados em **02 (duas) parcelas de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, conforme determinado na **Lei Municipal 2113/2018**, devendo o repasse ser efetuado mediante depósito na conta corrente nº 25.933-0, da Agência 0107-4 do Banco do Brasil S/A.

V – Arcar com as despesas extraordinárias advindas da compra de medicamentos de uso extraordinário de alto custo, bem como arcar com as despesas dos exames de mesma ordem;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

Os recursos destinados à cobertura do presente instrumento correrão a expensas do **Programa de trabalho**:

- Código cetil nº 3921, e programática nº 03.01.103020049.2.240.3350.43.99.00/Recursos Próprios **Empenho Global nº 000127/18**.

Parágrafo Único

O repasse integral ou parcial do subsídio ficará a cargo do **FUNDO**.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O convênio pactuado será publicado, por extrato, no jornal de divulgação oficial do município ao qual integra o **FUNDO**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura, sendo providenciada a ciência à Câmara Municipal, e, a seguir, os principais documentos que o instruíram deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento poderá gerar o distrato e se dará na forma da Lei nº 8.666/93, observada as cláusulas exorbitantes em favor do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do presente convênio também poderá ser determinada por acordo de vontades entre as partes, desde que haja conveniência para o **FUNDO**.

Parágrafo Segundo

Na hipótese descrita no *caput* e no Parágrafo anterior, as partes se comprometem a liquidar todas as pendências eventualmente existentes quitando, inclusive, os pagamentos parciais por ventura devidos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem no decorrer da celebração do presente convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao presente convênio, mediante aprovação da Casa Legislativa do **FUNDO**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ será competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente convênio.

Assim, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente **TERMO DE CONTRATO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO**, em 05 (cinco) vias de igual teor e validade na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Maria Madalena, 26 de outubro de 2018.

CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA

CARLOS TEIXEIRA CAMACHO
HOSPITAL DE CANTAGALO
(SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO)

Testemunhas:

1) _____

2) _____